

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO ESTATUTÁRIA E DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO-ESPORTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS & AMIGOS (AEEP DF).

I – DATA/HORA/LOCAL: Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (02/12/2019), às dezenove horas 19:00Hs, na QNO 03 conjunto K casa 35 – Ceilândia DF reuniram-se os fundadores e associados de nossa Entidade relacionada no anexo I. **II – QUÓRUM/PRESENÇA:** Constatado quórum mínimo a Assembleia foi iniciada pelo Sr. Gastão Reis Mesquita, fazendo valer a prerrogativa de Presidente da Entidade, o mesmo assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a Sr.º Irisvan dos Santos Oliveira, para secretariar a assembleia. **III – CONVOCAÇÕES:** A Assembleia foi convocada pelo Senhor Presidente atendendo a todos os requisitos Estatutários, em tempo hábil e de acordo com as prerrogativas legais. **IV – PAUTA DA REUNIÃO:** Eleição da Diretoria, Alteração e Consolidação Estatutária, para adequação de nosso Estatuto Social a nova normativa imposta pela alteração da Lei 9.615/98 (Lei Pelé). **V – SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES:** Após 30 minutos, ficou alterado os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA

PRESIDENTE	Nome:	Gastão Reis Mesquita
	CPF:	151.260.991-91
	RG:	391.620 SSF/DF
	Endereço:	CNB 12 Lt 02 Apto402 Taguatinga/DF
	CEP:	72.115-125
	Profissão:	Professor Aposentado
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Divorciado

VICE-PRESIDENTE	Nome:	Irisvan dos Santos Oliveira
	CPF:	692.364.961-72
	RG:	1.794.157 SSP/DF
	Endereço:	QSA 14 Casa 9 Taguatinga Sul
	CEP:	72.015-140
	Profissão:	Aposentado
	Nacionalidade:	Brasileiro
	Estado Civil:	Casado

**AEEP-DF**Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

AEEP-DF

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO	NOME:	Lincoln Luiz Fiuza Lima Junior
	CPF:	372.206.911-49
	RG:	781.697 – SSP/DF
	Endereço:	MSPW QD 17, Conjunto 08 casa "H"- Parkway/DF
	CEP:	71.741-708
	Profissão:	Professor
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Divorciado

VICE-DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO	Nome:	Sandra de Sales Lopes
	CPF:	711.996.591-34
	RG:	1.897.798SSP/DF
	Endereço:	QNM 04 conjunto B casa 05 – Ceilândia/DF
	CEP:	72.210-040
	Profissão:	Comerciária
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Solteira

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nome:	Erivaldo Batista Pereira
	CPF:	710.812.831-49
	RG:	3.608.760 SSP/DF
	Endereço:	QNM 04 conjunto B casa 05 - Ceilândia/DF.
	CEP:	72.210-040
	Profissão:	Recepcionista
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Casado

VICE- DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nome:	Antonio Marques de Oliveira Neto
	CPF:	852.146.981-00
	RG:	1.688.819 SSP/DF
	Endereço:	QNN 08 Conjunto J Casa 58 Ceilândia/DF
	CEP:	72.220-090
	Profissão:	Contador
	Nacionalidade:	Brasileiro
	Estado Civil:	Casado

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	Nome:	Jailson Pereira Souza
	CPF:	297.349.591-15
	RG:	880.835 SSP/DF
	Endereço:	QS 11 Conjunto E Casa 47 – Areal /DF

Endereço: QNO 03 Conjunto K Casa 35 – Ceilândia Norte – DF CEP 72.250-311

CNPJ 05.038.362.0001-95

**AEEP-DF**Keyla European de L. Passos
Escrevente

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

AEEP-DF

	CEP:	71.979-540
	Profissão:	Professor
	Nacionalidade:	Brasileiro
	Estado Civil:	Casado

VICE- DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	Nome:	Sandra Martins
	CPF:	442.812.771-53
	RG:	932.150 SSP/DF
	Endereço:	QNO 03 Conjunto K casa 35 – Ceilândia/DF
	CEP:	72.250-331
	Profissão:	Técnica em Enfermagem
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Divorciada

DIRETOR DE ESPORTES	Nome:	Manuel Evaristo Neto
	CPF:	596.936.304-01
	RG:	727.432 SSP/DF
	Endereço:	Qd 105 conj.13 casa 09 – Recanto das Emas
	CEP:	72.601-117
	Profissão:	Téc. de Atletismo de Alto Rendimento.
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Solteiro

VICE-DIRETOR DE ESPORTES	Nome:	Maria José Pereira da Silva
	CPF:	805.923.301-44
	RG:	2.570.859 SSP/DF
	Endereço:	QNN21 Conjunto H casa 04 – Ceilândia/DF
	CEP:	72.215-218
	Profissão:	Autônoma
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Solteiro

CONSELHO FISCAL

TITULAR:	Nome:	Elinalda Martins da Silva Chaves
	CPF:	005.126.553-24
	RG:	3.131.540 SSP/DF
	Endereço:	QD 103 Conjunto 22 Lote 1 Casa 01, Recanto das Emas/DF.
	CEP:	72.600-328
	Profissão:	Comerciário
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Solteiro

**AEEP-DF**Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

TITULAR:	Nome:	Vicente Antonio de Jesus Filho
	CPF:	552.164.201-34
	RG:	1.003.919 SSP/DF
	Endereço:	Quadra 04 Conjunto F Casa 36, Planaltina/DF.
	CEP:	72.360-406
	Profissão:	Rodoviário
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Casado

TITULAR:	Nome:	Galdino Silveste dos Santos
	CPF:	145.216.601-34
	RG:	480.916 SSP/DF
	Endereço:	QNL 22 via 31 casa 15, Taguatinga Norte/DF
	CEP:	72.161-231
	Profissão:	Carteiro
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Casado

TITULAR:	Nome:	Rosa Maria de Sousa Carvalho
	CPF:	863.452.141-91
	RG:	2.057.141 SSP/DF
	Endereço:	Quadra 19 conj. B casa 11, Águas Claras/DF
	CEP:	72.910-000
	Profissão:	Comerciária
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Viúva

TITULAR:	Nome:	Vera Lúcia Rodrigues Brasil
	CPF:	524.629.191-04
	RG:	844.179 SSP/DF
	Endereço:	Rua 11 LOTE 57 CASA 418, Formoso/GO.
	CEP:	76.470-000
	Profissão:	Autônoma
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Casada

1º SUPLENTE	Nome:	Agna Alves Cruz
	CPF:	017.654.815-70
	RG:	1.210.523.701 SSP/BA
	Endereço:	QNN 03 Conjunto N Casa 45 - Ceilândia
	CEP:	72.000-000

Endereço: QNO 03 Conjunto K Casa 35 – Ceilândia Norte – DF CEP 72.250-311

CNPJ 05.038.362.0001-95

**AEEP-DF**Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

	Profissão:	Servidor Público Comissionado
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Solteira

2º SUPLENTE	Nome:	Francisco de Assis Abrantes Teixeira
	CPF:	692.550.671-68
	RG:	1.648.157 SSP/DF
	Endereço:	QNM 04 conjunto B casa 5, Ceilândia/DF.
	CEP:	72.210-040
	Profissão:	Comerciária
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Casado

3º SUPLENTE	Nome:	Givanildo Lima Carvalho
	CPF:	692.563.301-72
	RG:	402951956 SSP/MA
	Endereço:	QNN 08 conjunto D casa 30, Ceilândia/DF.
	CEP:	72.220-084
	Profissão:	Autônomo
	Nacionalidade:	Brasileira
	Estado Civil:	Casado

VI- : O cargo de 4º e 5º SUPLENTE ficaram vagos devido à ausência de candidatos.

VII- : Fica deliberado que o Diretor Administrativo Financeiro ficará responsável pela movimentação financeira e bancária da Associação em conjunto com o Diretor Presidente, ou na ausência de um dos membros com o Vice-Diretor Presidente ou Vice-Diretor Administrativo Financeiro. Os eleitos tomarão posse a partir de 1º de Fevereiro de 2020.



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

VII – ENCERRAMENTO: Sem mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia e para constar, eu Irisvan dos Santos Oliveira, na qualidade de secretário, lavrei a presente Ata em duas (2) vias que, após lida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Brasília, 02 de Dezembro de 2019.

Gastão Reis Mesquita
Gastão Reis Mesquita
Presidente

IRISVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Irisvan dos Santos Oliveira
Secretário

Meiriellen de Oliveira Sá
Meiriellen de Oliveira Sá
OAB/DF - 33933

Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
 QSA 24 LOTE 011 TAGUATINGA SUL, CEP 72015-240, DF
 www.cartorioataguatinga.com.br - Fone: 01 3044-0076 - 3044-0060 | email: cartorioag@terra.com.br
 Titular: Elizio Martins da Costa

AVERBAÇÃO nº 9 Protocolado sob nº 00003978
 Registrado e arquivado sob nº 00013739, Livro A-16
 Averbado a margem do Registro Primitivo nº 00002922
 Deu fé. *Keyla Europeu de L. Passos*
 Escrevente

Taguatinga-DF, 27/12/2019
 Keyla C. L. X. Pereira - Escrevente
 Keyla E. de Lima Passos - Escrevente
 Wania do Couto - Escrevente
 Selo Nº 10FT201901907058420VSR
 Emol.: R\$ 167,35 Guia: 48.513



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO-ESPORTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA & AMIGOS - AEEP/DF

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO-ESPORTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA & AMIGOS- AEEP/DF, anteriormente denominada, Associação Educação- Esporte dos portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos, constituída em 14 de março de 2002, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede em Ceilândia, QNO 03, conjunto K, casa 35, no estado do Distrito Federal, e foro em Brasília-DF e com atuação nos demais estados brasileiros.

Art. 2º. A AEEP/DF tem por finalidade favorecer a autonomia, a inclusão social e o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e de pessoas acometidas de transtorno mental por meio de ações e programas que visam a:

- I- promoção da assistência social e proteção às pessoas com deficiência, às pessoas acometidas de transtorno mental e aos seus familiares,
- II- promoção gratuita de assistência à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à integração ao mercado de trabalho.
- III- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV- experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- V- promoção do voluntariado e a criação de estágios;
- VI- assessoria jurídica gratuita visando à promoção dos direitos estabelecidos dos beneficentes;
- VII- promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores fundamentais;
- VIII- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.
- IX- Promoção, apoio e incentivo à prática das modalidades desportivas para pessoas com deficiência em consonância com as Entidades administradoras destas modalidades, tanto em nível local quanto nacional e atendendo a legislação desportiva vigente.

Parágrafo único: A AEEP/DF não distribui, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

Keyla Europeu de L. Passos
Escritora

39 OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA

TAGUATINGA-DF

Registrado e arquivado sob nº
00013739.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AEEP/DF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro: A AEEP/DF se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, Consultoria e Assessoria, programas ou planos de ações, representação de produtos e serviços, qualificação e formação profissionalizante, promoção e organização de eventos, inserção no mercado de trabalho, doação de recursos humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo: A AEEP/DF terá como fonte de recursos para sua manutenção, recursos oriundos de parcerias, conforme definido no Art 3º Parágrafo Primeiro, junto a entidades públicas e privadas, além de doações de pessoas jurídicas e físicas e contribuições de seus associados.

Art. 4º. A AEEP/DF terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a AEEP/DF se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 6º. Os serviços de educação, de esportes, de saúde e outros aos quais a AEEP/DF se dedicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedada que sua oferta seja condicionada a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 7º. A AEEP/DF é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I- fundadores,
- II- benfeitores,
- III- contribuintes,
- IV- atletas
- V- outros.

Art. 8º. São direitos dos associados fundadores, benfeitores, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da AEEP/DF;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 17, inciso III.
- IV - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- V - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AEEP/DF.
- VI- Ter acesso a todos os documentos contábeis da entidade, bem como ter acesso a todos os contratos de convênios e parcerias assinados pela instituição.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da AEEP/DF;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AEEP/DF e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo único: O direito de Associação à AEEP DF, está aberto a qualquer pessoa, não sendo permitida qualquer forma de discriminação, garantindo-se livre acesso às pessoas que tenham interesse de contribuir com o desenvolvimento de nossa instituição.

Art. 10. A admissão de associados dependerá de:

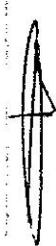
- (a) apresentação de proposta (ficha de cadastro);
- (b) aprovação da proposta pela Diretoria Executiva;
- (c) recolhimento da anuidade, conforme a categoria de associado e a ser definido pela diretoria.

Art. 11. A qualidade de sócio extingue-se por desligamento ou exclusão do quadro social nos seguintes casos:

I - DESLIGAMENTO: efetiva-se de duas formas:

- (a) por iniciativa pessoal do sócio, mediante solicitação escrita, encaminhada à Diretoria Executiva, ou
- (b) por decisão da Diretoria Executiva, em proposta a ser julgada em Assembleia Geral, em virtude de infração legal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Associação.

Parágrafo único. O associado desligado pela Diretoria Executiva deverá ser notificado de tal decisão por meio de aviso de recebimento ou edital publicado em jornal de grande circulação, no caso de estar em lugar incerto e não sabido, cabendo, ainda, recurso do notificado dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do AR, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do



Edital, A desistência quanto à interposição de recurso dentro dos prazos supracitados ou sendo este denegado pela Assembleia Geral acarretará no desligamento efetivo dos quadros da Associação.

II - EXCLUSÃO: efetiva-se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria Executiva, motivada por falecimento do associado, por incapacidade civil ou por existência de motivos graves, conforme o disposto nos artigos 3o, 4o e 57 do Código Civil.

Art. 12. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A estrutura da Associação será integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Coordenadoria;
- IV - Conselho Consultivo; e
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Na possibilidade de se instituir remuneração aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devem ser respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43;
- III- decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar permutar bens patrimoniais; ou



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

3º OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGA-DF

Keyla Europeu de
Escrevente

Passos
Resistência e arquivado sob nº
00013739.

VI- aprovar e/ou modificar os Regimentos internos;

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II- apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III- apreciar e aprovar demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- pela Diretoria Executiva;

II- pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 A AEEP/DF/DF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor de Esportes, Vice-Diretor de Esportes, Diretor de Desenvolvimento, Vice-Diretor de Desenvolvimento, Diretor de Comunicação e Marketing, Vice-Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor Administrativo-Financeiro e Vice-Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, permitida somente uma recondução ao cargo.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

Associação Europeia de L. Passus
Escrevente

Art. 21 – São causas de inelegibilidade, por cinco anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, do dirigente que seja:

- a) condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo primeiro: É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses previstas no Art. 21, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Parágrafo segundo: Também são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Diretor Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme estabelece o Inciso II, parágrafo 3º do art. 18-A da Lei 9.615/98 (Lei Pelé);

Parágrafo terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22. Compete aos Diretores:

- I- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da AEEP/DF;
- II- promover a execução da programação anual de atividades da AEEP/DF;
- III- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da AEEP/DF;
- VI- estabelecer normas de administração financeira e recursos humanos, inclusive estabelecendo os critérios para a composição do quadro de servidores;
- VII- desenvolver e elaborar plano de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da AEEP/DF;
- VIII- deliberar sobre a implantação dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da AEEP/DF;

IX- envidar esforços visando a captação de recursos necessários ao funcionamento e à manutenção das atividades da AEEP/DF;

X- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23. Além das competências comuns aos Diretores, compete ao Diretor- Presidente:

I- representar ativa e passiva, a entidade em Juízo ou fora dele;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- presidir a Assembleia Geral;

V- promover os atos necessários à arrecadação das receitas;

VI- assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII- autorizar e efetivar a venda, a compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade;

VIII- assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os atos que envolvam responsabilidade financeira.

IX- autorizar as despesas necessárias, compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

X- emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação autorizar débitos e transferências, requisitar talonários de cheques, emitir e receber ordens de pagamento e realizar as aplicações das disponibilidades financeiras, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XI- propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da entidade em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento;

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar aos Diretores poderes relativos a assuntos de sua competência, em sua ausência e na ausência de seu substituto estatutário.

Art. 24. Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I- substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Presidente;



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

Keyla Europeu de
Escrevente

30 OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
L. Passos TAGUATINGA-DF
Registrado e arquivado sob nº
00013739.

Art. 25. Além das competências comuns aos Diretores, compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I- receber e encaminhar propostas de planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da AEEP/DF;
- II- promover, coordenar e auxiliar a elaborar planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da AEEP/DF;
- III- supervisionar as atividades dos coordenadores, isto é, a execução dos planos, programas, projetos, ações e atividades concernentes às finalidades da AEEP/DF;
- IV- propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da AEEP/DF em conjunto com o Diretor-Presidente;
- V- responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da AEEP/DF;
- VI- realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- VII- direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos da AEEP/DF, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VIII- promover o voluntariado e a criação de estágios.

Art. 26. Compete ao Vice-Diretor de Desenvolvimento:

- I- substituir o Diretor de Desenvolvimento em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Desenvolvimento;

Art. 27. Além das competências comuns aos Diretores, compete ao Diretor de

Esportes:

- I- incentivar e viabilizar a prática desportiva entre pessoas com deficiência e às pessoas acometidas de transtorno mental;
- II- informar-se sobre eventos esportivos para pessoas com deficiência e viabilizar o treinamento e a participação dos atletas da AEEP/DF;
- III- organizar eventos esportivos para pessoas com deficiência e para pessoas acometidas de transtorno mental;
- IV- supervisionar as atividades da AEEP/DF referentes à prática desportiva para pessoas com deficiência e pessoas acometidas de transtorno mental;



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

39 OFICIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGA-DF

Keyla Europeu de L. Passos Registrada e arquivada sob nº
Escrevente 00013739.

V- realizar levantamentos dos recursos a serem utilizados nos projetos;

VI- promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à prática desportiva para pessoas com deficiência e pessoas acometidas de transtorno mental.

Art. 28. Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

I- substituir o Diretor de Esportes em suas faltas ou Impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Esportes;

Art. 29. Além das competências comuns aos Diretores, compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I- desenvolver as campanhas publicitárias relacionadas à AEEP/DF e suas atividades;

II- divulgar as atividades da AEEP/DF;

III- publicar as notícias da AEEP/DF.

Art. 30. Compete ao Vice-Diretor de Comunicação e Marketing:

I- Substituir o Diretor de Comunicação e Marketing em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Comunicação e Marketing;

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, repasses obrigatórios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia escrituração contábil;

II- pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação

V- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor financeiro;

VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Handwritten mark on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten initials on the right margin.



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
TAGUATINGA-DF
Registrado e arquivado sob nº
00013739.

VIII- executar as atividades de contabilidade;

IX- elaborar o orçamento anual;

X- assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira.

Art. 32. Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro:

I- substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA

Art. 33º A coordenadoria é constituída por um ou mais Coordenadores de Esportes, Coordenadores de Educação e Formação Profissional, Coordenadores de Assistência Psicossocial e Coordenadores de Arte e Cultura.

Parágrafo Único: Os membros da Coordenaria serão nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva, a qualquer tempo, de acordo com os projetos vigentes na Associação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da Associação na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 35. A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo participarão de reuniões da Diretoria Executiva sempre que convocados pelo Diretor Presidente ou convidados por quaisquer dos Diretores Executivos.

Parágrafo Segundo: O Conselho consultivo será composto de 5 membros

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

Keyla European de L. Passos
Escrevente

OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGA-DF
Registrado e arquivado sob nº
00013739.

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 05 membros e seus respectivos suplentes, eleitos através de voto dos delegados da Assembleia Geral para um mandato de 3 anos que será coincidente com período do mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro Fiscal não poderá ser cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros da Diretoria Executiva, em atendimento do caráter autônomo previsto no Inciso IV, do art. 18-A da Lei 9.615/98 (Lei Pelé);

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar e emitir parecer sobre livros de escrituração da AEEP/DF;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AEEP/DF;
- III- requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AEEP/DF;
- IV- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI- opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da AEEP/DF, sempre que necessário;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio da AEEP/DF será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 39. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40. No caso da AEEP/DF obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



AEEP-DF

Associação Educação-Esporte dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais & Amigos

Art. 41. A prestação de contas da AEEP/DF observará as seguintes normas:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

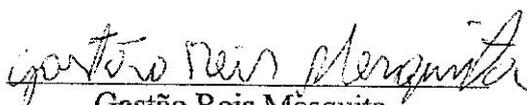
Art. 42. A AEEP/DF será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

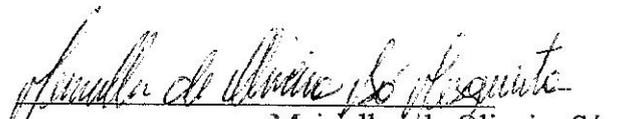
Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo necessário quórum qualificado de 2/3 dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

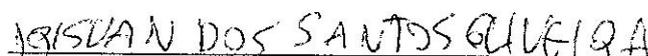
Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. A AEEP/DF não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Brasília 02 de Dezembro de 2019


Gastão Reis Mêsquita
Presidente AEEP/DF


Meiriellen de Oliveira Sá
OAB-DF 33.933


Irisvan dos Santos Oliveira
Secretário

Secretário

30
Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartonodetaguatinga.com.br | Fone: 61 3044-3376 - 3044-9350 | e-mail: cart3tag@terra.com.br
Titular: Elizio Marinho da Costa

AVERBAÇÃO nº. 9 Protocolado sob nº 00903978
registrado e arquivado sob nº 00013739, Livro A-16
Averbado à margem de Registro Primitivo nº 00002922
Dou fé.

Taguatinga-DF, 27/12/2019
_Karla C.L.X.Pereira-Escrevente
_Keyla E. de Lima Passos-Escrevente
_Wania do Couto-Escrevente
Selo Nº TJDF20190190705842XWSR

Keyla E. de Lima Passos

